



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 205/2016.

EMENTA: Atualiza as Normas Gerais do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia das Universidades Federal da Paraíba, Federal do Ceará e Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 044/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2016, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.026590/2015-28,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar, em sua área de competência, as Normas Gerais do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Federal do Ceará (UFCE), criado pela Resolução Nº 139/1999 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Zootecnia, Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem o compromisso de formar recursos humanos qualificados para o exercício da Zootecnia em atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na respectiva área da Zootecnia, com vistas ao atendimento das demandas da sociedade brasileira.

Art. 2º - O PPGZ está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) e, para seu funcionamento, segue as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, incluindo estas normas internas.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGZ é composta pela Coordenação, representada pelo Coordenador e seu substituto eventual; pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e pela Secretaria.

Parágrafo único - A Coordenação do PPGZ tem seu apoio administrativo baseado na Secretaria do Programa.

Art. 4º - O CCD do PPGZ é formado por 2 (dois) membros natos (Coordenador e seu substituto eventual), 4 (quatro) docentes do quadro de professor permanente do PPGZ indicados pelo Departamento de Zootecnia da UFRPE e 1 (um) membro do corpo discente do Programa, que deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares.

Parágrafo único – Todos os representantes do CCD, exceto os membros natos têm seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O Coordenador e seu substituto eventual são escolhidos entre os membros permanentes do programa, obedecendo às normas internas da UFRPE para escolha de coordenadores de cursos, que inclui a consulta entre todos os docentes e discentes do PPGZ e nomeação pela Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo recondução por nova consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Art. 6º - As atribuições da coordenação e do CCD estão dispostas na Secção V do Regimento Geral da UFRPE, nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE e neste Regimento Internas.

Art. 7º – A fiscalização do cumprimento das normas internas do PPGZ cabe ao CCD do programa e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - O PPGZ está estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: Zootecnia.

Art. 9º - O tempo de duração do Mestrado será, no mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da matrícula inicial.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no *caput* do Art. 9º, tanto para mestrado quanto para o doutorado, poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Corpo Docente do PPGZ será constituído por professores da UFRPE credenciados, conforme descrito no Artigo 11º e 12º destas normas internas.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do Corpo Docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico do “*caput*” deste artigo, com a aprovação do CCD, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente Permanente.

Art. 11 – Para se submeter ao credenciamento, o professor deve atender aos critérios definidos pelo CCD, que considera os critérios da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros para o conceito 5 (cinco), especialmente para os indicadores equivalente A1 e equivalente A1, A2, B1 ao final de cada quadriênio de avaliação, bem como outras exigências que podem ser estabelecidas e aprovadas pelo CCD a cada ciclo de credenciamento.

§ 1º - Para os novos ingressantes na condição de colaborador, o CCD poderá considerar, excepcionalmente, uma porcentagem de docentes de até 20% (vinte por cento) cuja produção científica não tenha atendido o critério contido no *caput* do Art. 12, após apreciação pelo Programa, considerando outras exigências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

§ 2º – O credenciamento de docentes poderá ser formalizado das seguintes formas:

- I – solicitação própria;
- II – indicação efetuada por docentes pertencentes ao Programa, com o de acordo do candidato ao credenciamento.

Art. 12 - O credenciamento ou descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD.

Parágrafo único – O CCD considerará para o credenciamento a demanda didática do programa, compatibilidade da formação acadêmica com as linhas de pesquisas do programa e os critérios estabelecidos no Art. 11.

Art. 13 - O Docente Permanente do Programa que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do Art. 11 e demais critérios estabelecidos e aprovados pelo CCD para o novo credenciamento será descredenciado.

§ 1º - A avaliação para descredenciamento será realizada a cada quadriênio, ocorrendo até o último semestre do último ano da avaliação quadrienal pela CAPES.

§ 2º - O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do CCD, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria.

§ 3º - Até o segundo ano do quadriênio o CCD poderá, ainda, apreciar pedidos de credenciamento, seja na condição de titular ou colaborador, sempre obedecendo aos interesses do programa e os critérios aprovados pelo CCD.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - Serão admitidos como candidatos aos Cursos de Mestrado, os portadores de diploma de curso de graduação; aos de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre, obtidos em cursos na área ou afins, conforme definido pela Comissão de Seleção e homologado pelo CCD do Programa.

§ 1º - Será admitida a inscrição de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado para concluintes de cursos de Graduação e de Mestrado, respectivamente, àqueles que apresentarem declaração de conclusão, incluindo a data prevista, expedida pela Coordenação do Curso/Programa de origem do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

§ 2º - São áreas afins do PPPGZ: Medicina Veterinária, Agronomia, Licenciatura em Ciências Agrícolas, Biologia e outras, a critério do CCD do Programa.

Art. 15 - As inscrições para o processo seletivo serão feitas “on line” na página da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em período estabelecido no calendário escolar e divulgado em edital específico, mediante apresentação dos documentos indicados nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 14 e outros documentos constantes nas Normas complementares do Edital do programa.

Art. 16 – Ao CCD do PPPGZ caberá a homologação das inscrições para publicação na página eletrônica do programa e na secretaria do programa, conforme atendidos ou não os requisitos estabelecidos nos Art. 14 e 15 deste Regimento Interno.

Art. 17 – Cabe ao CCD, antes de cada processo seletivo, designar uma Comissão de Seleção, composta por três docentes titulares e três suplentes indicados pelo Coordenador após consulta e respeitando a abrangência do processo seletivo.

Art. 18 – Os candidatos serão selecionados considerando-se as seguintes etapas: avaliação do *Curriculum vitae*, histórico escolar da graduação e mestrado (no caso de candidatos ao curso de Doutorado), prova de conhecimento e interpretação de texto técnico-científico em língua inglesa.

§ 1º - Cada processo seletivo terá normas completares próprias que definirão os pesos e critérios de seleção para cada uma das etapas.

§ 2º - A Comissão de Seleção encaminhará ao CCD relatório do processo seletivo, indicando os aprovados, classificados e não classificados, mencionando possíveis orientadores, para apreciação e homologação pelo CCD do programa, seguindo o resultado homologado para a CPPG.

§ 3º - O Programa não tem responsabilidade de garantir, com obrigatoriedade, bolsa de estudo ao candidato selecionado.

Art. 19 – Semestralmente o CCD poderá, a critério do programa, abrir vagas para alunos especiais, desde que se inscrevam e atendam aos critérios do processo seletivo para alunos especiais e exista disponibilidade de vagas em disciplinas e de orientador.

§ 1º - Para as vagas de aluno especial, poderão se inscrever apenas os que atendam ao Art. 14 e os demais critérios estabelecidos nas Normas Complementares do Edital.

§ 2º - A inscrição e seleção do candidato deverão ser homologadas pelo CCD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

§ 3º - O aluno especial poderá cursar no máximo dois períodos letivos e se matricular, no máximo, em 2 (duas) disciplinas por período letivo, totalizando o máximo de 4 (quatro) disciplinas cursadas.

§ 4º - Aplicar-se-ão ao aluno especial as mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento.

Art. 20 - A inscrição de alunos portadores de diploma de Graduação, emitidos no exterior, deve ser precedida de uma análise pelo CCD, para verificar equivalência dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País, com posterior encaminhamento ao CEPE.

Art. 21 – O programa, também, poderá receber alunos estrangeiros mediante a seleção regular ofertada pela UFRPE, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo único – Poderão cursar o mestrado e o doutorado alunos estrangeiros selecionados por convênios já existentes ou estabelecidos entre instituições reconhecidas como CAPES, OEA, CNPq, IES Federais e outras, devendo as vagas para os alunos selecionados serem homologadas pelo CCD.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 22 – A oferta de bolsas pelo PPGZ aos alunos selecionados estará na dependência da disponibilidade das bolsas vinculadas ao programa oriundas das agências de fomento (CAPES, CNPq, FACEPE e outras) e até da própria UFRPE, caso venha ofertar.

Art. 23 – A distribuição das cotas de bolsas aos alunos ingressantes e aos que já estão no programa, mas sem bolsa, ficará a cargo da Comissão de Bolsas, cuja composição terá a participação do Coordenador, do Substituto eventual do Coordenador e 3 (três) membros do corpo docente, indicado pelo CCD.

Art. 24 – Caberá a Comissão de Bolsas, além de cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento e pelo CCD, avaliar o desempenho dos bolsistas ao final de cada período letivo e indicar a manutenção, suspensão, reativação, substituição e cancelamento de bolsas.

Art. 25 - Perderá a condição de bolsista, o aluno que:

a) deixar de atender aos critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento e pelo CCD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

- b) obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer Disciplina cursada, conforme conceitos estabelecidos nas normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE;
- c) solicitar trancamento de matrícula no Programa;
- d) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso, para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, que inclui os períodos de trancamento de matrícula, quando existirem.

Parágrafo único - A distribuição semestral de bolsas ficará a cargo da Comissão de Bolsas, baseada nos critérios estabelecidos pelas agências e CCD e na disponibilidade. Esta comissão cuidará do cumprimento dos critérios de concessão de bolsas pelo PPGZ, podendo, inclusive, sugerir novos critérios que devem ser apreciados e homologados pelo CCD.

Art. 26 – O prazo máximo de concessão bolsa para o aluno de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses. Para o aluno de Doutorado, o prazo será de 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser prorrogado por um período de 1 (um) a 6 (seis) meses, no máximo, cabendo ao orientador apresentar justificativa pormenorizada da necessidade de prorrogação com indicação do período solicitado.

Parágrafo único - A solicitação será apreciada pela Comissão de Bolsas, que encaminhará parecer sobre o pedido de prorrogação, que será apreciado e homologado pelo CCD.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 27 - Cada aluno terá um Orientador, que pode ter a indicação da comissão de seleção e será homologado e designado pelo CCD em Portaria expedida pela Coordenação do PPGZ.

§ 1º - A escolha do Orientador deverá ser feita, preferencialmente, antes da matrícula do 1º (primeiro) semestre letivo, não devendo ultrapassar o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º - Para orientar alunos de Doutorado, o docente deverá ter concluído duas dissertações de Mestrado, nas quais os alunos foram aprovados.

Art. 28 – Cabe ao Orientador:

- a) indicar dois nomes para compor o Comitê de Orientação do aluno orientado;
- b) organizar e acompanhar o Plano Individual de Estudo do aluno;
- c) estabelecer e acompanhar as atividades acadêmicas do orientando;
- d) auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese;
- e) estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

- f) incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;
- g) orientar na elaboração da Dissertação e Tese;
- h) acompanhar o aluno na disciplina Seminários e presidir as bancas examinadoras do Exame de Qualificação, da defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 29 - A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, decorrido o prazo máximo de um ano letivo para o aluno de Mestrado e de dois anos para o aluno de Doutorado.

§ 1º – O nome do novo orientador, que pode ser indicação do ex-orientador ou do aluno, ou ainda do CCD, será aprovado pelo CCD.

§ 2º – Em havendo mudança de orientador, o projeto de pesquisa somente será mantido com a concordância expressa do ex-orientador.

Art. 30 – Cada aluno terá dois Co-orientadores, que comporão, junto com o orientador, o Comitê de Orientação.

§ 1º Os nomes dos Co-orientadores serão indicados pelo orientador, apreciados e aprovados pelo CCD, que expedirá Portaria do Comitê de Orientação, cuja presidência caberá ao orientador.

§ 2º - Dos dois Co-orientadores, pelo menos um deles deverá ter experiência prévia em orientação de alunos de Mestrado ou Doutorado.

§ 3º - Os nomes dos Co-orientadores deverão ser indicados até o limite do prazo de entrega do Projeto de Pesquisa do aluno.

§ 4º - Cabe ao Co-orientador auxiliar o orientador nas atribuições deste último descritas nas alíneas de b a h do Art. 28, bem como substituí-lo na presidência da disciplina Seminário e Bancas de Defesa de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese.

Art. 31 – Cada aluno deverá apresentar ao CCD, para apreciação e aprovação, um Projeto de Pesquisa que deverá desenvolver para a sua Dissertação ou Tese.

§ 1º - O prazo de entrega do Projeto de Pesquisa deverá ser até o limite máximo de 8 (oito) meses da primeira matrícula do aluno.

§ 2º - O tema do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo Orientador, devendo estar contido na Área de Concentração de Zootecnia e em suas Linhas de Pesquisa.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

§ 3º - O Projeto de Pesquisa deverá obedecer ao padrão estabelecido pela CPPG.

§ 4º - Em havendo necessidade, o orientador poderá indicar a substituição do projeto aprovado por outro, devendo ser justificado e, do mesmo modo, ser apreciado pela Comissão de Pesquisa do Departamento de Zootecnia e aprovado pelo CCD.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 32 - A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será realizada conforme o calendário acadêmico, mediante o preenchimento do formulário de matrícula na(s) disciplina(s), devidamente assinado pelo orientador e pelo o Coordenador do Programa.

§ 1º - A matrícula será condicionada à classificação e ao cumprimento de todos os requisitos para a conclusão da Graduação ou do Mestrado, até a data de realização da matrícula.

§ 2º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão desligados.

§ 3º - Para o aluno de Mestrado, a matrícula no terceiro semestre letivo do Curso somente será efetiva se o projeto de pesquisa tiver sido aprovado pelo CCD.

§ 4º - Os alunos que já concluíram os créditos devem se matricular, obrigatoriamente, em Elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 33 – O trancamento ou alteração de matrícula (acréscimo, cancelamento ou substituição de disciplinas) poderá ser feita pelo aluno, com a anuência do Orientador e obedecidos os prazos regimentais.

Art. 34 – O trancamento de matrícula deverá ser solicitado à Coordenação do curso, e obedecidas as normas vigentes, sendo esse período de trancamento contado para o prazo de integralização do curso.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação, previsto no artigo 9º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35 – A malha curricular do PPGZ é composta pelo conjunto de disciplinas ofertadas regularmente pelo programa e por outros programas de pós-graduação da UFRPE de interesse do PPGZ.

§ 1º - As Disciplinas Estágio Docência I (15horas), II (30 horas) e III (45 horas) são obrigatórias para os bolsistas CAPES, cabendo ao aluno de Mestrado cursar pelo menos uma e ao de Doutorado pelo menos duas.

§ 2º - As normas para realização do Estágio Docência serão aquelas determinadas na Resolução 351/2000 do CEPE.

Art. 36 – Caberá ao(s) professor(es) responsável (eis) pela(s) disciplina(s) estabelecer a forma de aproveitamento e avaliação, que resultará nos conceitos A, B, C ou D, conforme estabelecido no Art. 21 das Normas Gerais Para os Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Art. 37 – O desligamento do aluno por insuficiência de rendimento obedecerá ao previsto nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, como disposto no Art. 28.

§ 1º - Os professores deverão preencher no Siga o resultado da avaliação das disciplinas dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

Art. 38 - O aluno poderá, com autorização do CCD, cursar disciplinas ou realizar atividades de pesquisa fora da sede da UFRPE, no Brasil ou no exterior, em instituições que ofereçam Programas de Pós-graduação ou de Pesquisa.

Art. 39 – Os alunos do PPGZ terão obrigatoriedade de fazer Exames de Suficiência em idiomas.

§ 1º - Os alunos do Mestrado prestarão exame na língua inglesa e os alunos de Doutorado o exame em espanhol ou outro idioma diferente da língua inglesa.

§ 2º - Os alunos estrangeiros, Mestrado ou Doutorado, terão que responder as provas de suficiência na língua portuguesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

§ 3º - Os alunos de Mestrado e Doutorado terão que prestar, a primeira vez, o Exame de Suficiência antes do início do terceiro período letivo. Os alunos do Doutorado somente poderão realizar o Exame de Qualificação após a aprovação nos Exames de Suficiência em idiomas.

§ 4º - Os exames serão oferecidos semestralmente e serão elaborados por uma comissão designada pelo CCD.

§ 5º - Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = Satisfatório ou “NS” = Não Satisfatório.

§ 6º - O aluno que não obtiver o conceito “S”, deverá repetir o exame até sua aprovação, tendo o limite para esta aprovação o quarto período letivo no curso.

Art. 40 – Será desligado do PPGZ o aluno que:

a) Não cumprir os requisitos estabelecidos nos parágrafos 1º ao 8º do Art. 28 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE.

Parágrafo único – O desligamento precisará ser homologado pelo CCD e comunicado ao DRCA para efeito do devido registro.

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 41 – O PPGZ adota o sistema de créditos para integralização curricular, sendo que cada 15 (quinze) horas/aula corresponde a 1 (um) crédito.

Art. 42 – Os alunos de Mestrado terão que cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, a ser obtidos em disciplinas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art. 43 – Para alunos de Doutorado será exigido mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

Parágrafo único - Os créditos obtidos no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado em número máximo de 24 (vinte e quatro), somente relativos às disciplinas cursadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Art. 44 – O CCD do PPGZ poderá aceitar, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - São critérios para o aproveitamento de crédito, a instituição onde o aluno cursou as disciplinas; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES; o tempo em que o aluno cursou as disciplinas, não devendo se considerar as disciplinas após 10 (dez) anos de terem sido cursadas; o conteúdo programático; a carga horária; o conceito ou nota obtidos.

§ 2º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

Art. 45 - Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação para o PPGZ, desde que sejam considerados os seguintes critérios: a instituição de origem; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES; a área de atuação e o desempenho acadêmico do aluno.

§ 1º - Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de 2/3 (dois terços) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor.

§ 2º - Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “T” (Transferidas).

CAPÍTULO IX
DOS SEMINÁRIOS,
EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES
SEÇÃO I
DA NATUREZA E DEFESA

Art. 46 – As disciplinas Seminário I e II serão ofertadas semestralmente e obrigatórias, as duas, para os alunos de Mestrado e Doutorado, inclusive a frequência.

§ 1º– A disciplina Seminário I tratará, preferencialmente, da apresentação do Projeto de Pesquisa do aluno, enquanto a disciplina Seminário II versará sobre a apresentação dos resultados totais ou parciais da Dissertação ou Tese.

§ 2º - A sessão de Seminário consistirá de duas etapas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

a) Exposição oral terá tempo máximo de 30 (trinta) minutos para as disciplinas Seminário I e II;

b) A segunda fase é de arguição pelo avaliador e facultada a palavra aos participantes da sessão e terá prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

Art. 47 – O aluno de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação a ser solicitado até o final do terceiro ano do curso.

§ 1º – O aluno somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação após a conclusão de créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Suficiência em Idiomas e apresentação do Seminário I.

§ 2º - Para o Exame de Qualificação, o orientador fará solicitação ao CCD sugerindo a banca examinadora, que deve incluir o orientador como presidente e mais quatro titulares e pelo menos dois suplentes, sendo que entre os titulares deverá constar pelo menos um examinador externo ao Programa.

§ 3º - O CCD apreciará a solicitação, podendo alterar a composição, seguindo-se a homologação, expedição de Portaria pela Coordenação e comunicação aos membros da banca constantes na Portaria.

§ 4º - O Exame de Qualificação será composto por avaliações escritas, a critério dos examinadores, e exame oral de conhecimentos.

§ 5º - O Exame de Qualificação será realizado em regime fechado, contando apenas com a presença do Doutorando e dos membros da Banca Examinadora.

§ 6º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o Doutorando que obtiver aprovação por todos os examinadores, registrando-se a defesa em ata.

§ 7º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá uma segunda oportunidade para nova defesa em um prazo máximo de até seis meses após a realização do primeiro exame.

§ 8º - Na segunda oportunidade, o Doutorando repetirá integralmente o Exame de Qualificação.

§ 9º - O aluno não aprovado no Exame de Qualificação na primeira ou segunda oportunidades, será considerado reprovado, sendo o registro, também, feito em ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Art. 48 - Os alunos de Mestrado e Doutorado serão submetidos à defesa de Dissertação ou Tese, respectivamente, no prazo mínimo de um ano para mestrado e dois anos para doutorado e prazo máximo de 30 (trinta) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

§ 1º – Os alunos somente poderão se submeter à defesa de Dissertação ou Tese, quando concluírem todos os créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Suficiência em Idiomas e, para os alunos de Doutorado, também aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º - Para a Defesa de Dissertação ou Tese, o orientador fará solicitação ao CCD, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com entrega de uma versão, sugestão da data e horário, bem como os nomes para compor a banca examinadora, que deve incluir, para o Mestrado, o orientador como presidente e mais dois titulares, e pelo menos dois suplentes, sendo que entre os titulares e suplentes deverá constar, pelo menos, um examinador externo ao Programa. E para o Doutorado, a sugestão dos membros da banca deve incluir o orientador como presidente e mais quatro titulares, pelo menos dois suplentes, sendo que entre os titulares e suplentes deverá constar, pelo menos, um examinador externo ao Programa e outro externo à instituição.

§ 3º - O CCD apreciará a solicitação, podendo alterar a composição, seguindo-se a homologação, expedição de Portaria pela Coordenação e comunicação aos membros da banca constantes na Portaria.

Art. 49 - A Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as Normas estabelecidas pelo PPGZ.

Art. 50 – A Dissertação ou Tese a ser defendida pelo aluno será realizada em sessão pública.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora, um dos membros do Comitê de Orientação e, na impossibilidade destes, o membro mais antigo do magistério que componha a banca.

Art. 51 - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese consistirá de duas etapas, sendo a primeira a exposição oral pelo aluno, com tempo máximo de 40 (quarenta) minutos e a segunda será a etapa arguição pela banca examinadora, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos por avaliador.

Art. 52 – Cada avaliador da defesa da Dissertação ou da Tese fará seu julgamento e expressará sua avaliação atribuindo os conceitos: “A” = Aprovado ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores, constando em ata de defesa.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

§ 1º – Havendo necessidade de reformulação e ou correções recomendadas pela banca examinadora, o aluno que defendeu a Dissertação ou a Tese terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa, para efetuar as correções e entregar a Dissertação ou Tese corrigida na coordenação, além dos demais documentos exigidos pelo programa.

§ 2º - O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo aluno com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de expirar os 60 (sessenta) dias concedidos, tendo a anuência do orientador, devidamente justificada a necessidade de prorrogação e aprovado pelo CCD.

§ 3º - Passados 60 (sessenta) dias da data da defesa, mais o tempo de prorrogação, quando for o caso, a Coordenação do PPGZ não receberá mais a Dissertação ou Tese e o aluno perderá o direito a receber o diploma.

Art. 53 - O aluno deverá depositar na coordenação do PPGZ cinco cópias impressas da redação final da Dissertação ou Tese, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da banca examinadora, e duas cópias em meio digital e formato pdf.

Parágrafo único – Não serão aceitas assinaturas digitais.

CAPÍTULO X
DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Art. 54 – Para ter direito ao título de Mestrado ou de Doutorado em Zootecnia, faz-se necessário atender às seguintes exigências:

- a) completar o número mínimo de créditos em Disciplinas;
- b) ser aprovado em Exame de Suficiência em língua;
- c) ter qualificado no caso dos estudantes de Doutorado;
- d) ser aprovado na defesa da Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado);
- e) comprovar o envio de pelo menos 1 (um) artigo (Mestrado) e 2 (dois) artigos (Doutorado) para publicação em revista de nível A1, A2, B1 e B2, de acordo com os critérios utilizados pela CAPES para a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros;
- f) encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 52 desse Regimento Interno.

Art. 55 – Os certificados de conclusão de Mestrado e Doutorado serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os Diplomas de Mestrado e Doutorado em Zootecnia serão emitidos pelo DRCA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Art. 56 – A Coordenação do PPGZ poderá emitir Declarações de diversas naturezas, quais sejam:

- a) Declaração de Matrícula;
- b) Declaração de vínculo como regular ou especial do PPGZ;
- c) Declaração da condição de bolsista;
- d) Declaração de aprovação em Exame de Qualificação no caso de estudante de

Doutorado;

- e) Declaração de defesa e aprovação de Dissertação ou Tese;
- f) Declaração de cumprimento das exigências para obtenção do título de Mestre ou

Doutor.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pelo CCD do PPGZ, podendo ser submetidos à apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo próprio CEPE.

Art. 58 – Para efeito de recursos, às Decisões da Coordenação do PPGZ caberá recurso para o CCD e deste caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e no próprio CEPE e, em último caso, podendo caber recurso ao Conselho Universitário.

Art. 59 - Revoguem-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =